

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019  
PROCOLO Nº 144/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
OBJETO: Registro de Preços para impressão de faixas/banners e adesivos com e sem instalação com abordagens educativas, informativas e institucionais em espaços públicos, do Município de Campinas – SP (Lotes 01 e 02).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
VALOR TOTAL: R\$ 149.812,50 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80 doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado a empresa F.P. CATÃO – ME, com sede à Rua Paraná, nº 528 – Jardim Bela Vista, Jaguariúna/SP, CEP 13911-418 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.609.078/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Fábio Pinto Catão, portador do RG nº 26.792.752-6, e do CPF nº 205.546.148-63, doravante denominada simplesmente DETENTORA dos Lotes 01 e 02, reuniram-se para promover o registro dos preços dos materiais que foram objeto do certame em epígrafe, que seguem relacionados no Anexo I desta Ata, que terá validade de 12 (doze) meses contados a partir desta data. As demais condições de prestação de serviços e obrigações estão previstas no Compromisso de Prestação de Serviços, que as partes firmam também nesta data, o qual é parte integrante desta. Nada mais havendo a ser declarado, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes, devendo ser seu extrato, oportunamente, publicada na imprensa oficial do Município, para os fins de direito.

Campinas,

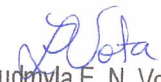
12 JUN. 2019

  
Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A

  
Guilherme Damasceno Fernandes  
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A

  
Fábio Pinto Catão  
F.P. CATÃO – ME

TESTEMUNHAS:

  
Ludmyla E. N. Vota

  
Jhader E. P. Cordeiro



**COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 4.1/2019

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: F.P. CATÃO – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

OBJETO: Registro de Preços para impressão de faixas/banners e adesivos com e sem instalação com abordagens educativas, informativas e institucionais em espaços públicos, do Município de Campinas – SP (Lotes 01 e 02).

PRAZO: 12 (doze) meses

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO PARCELADO

PROTOCOLO Nº 144/2017

VALOR TOTAL: R\$ 149.812,50 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Pelo presente, de um lado a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80 doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **F.P. CATÃO – ME**, com sede à Rua Paraná, nº 528 – Jardim Bela Vista, Jaguariúna/SP, CEP 13911-418 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.609.078/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Fábio Pinto Catão, portador do RG nº 26.792.752-6, e do CPF nº 205.546.148-63, doravante designada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, celebram o presente instrumento, que será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente o **registro de Preços para impressão de faixas/banners e adesivos com e sem instalação com abordagens educativas, informativas e institucionais em espaços públicos, do Município de Campinas – SP**, obedecendo as especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Licitação em Epígrafe.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A vigência do presente Compromisso de Prestação de Serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, vinculando-se à vigência da Ata de Registro de Preços do qual é parte indissociável.
- 2.2. Os materiais deverão obedecer as especificações e condições que integram o **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da licitação que este precedeu, cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços unitários dos produtos são os constantes da Ata de Registro de Preços nº 004/2019, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.2. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP: 13035-270  
CNPJ: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110
  - b) Indicação dos materiais, quantidade, valores unitários e totais;
  - c) Protocolo nº 144/2017;
  - d) Número da Ata de Registro de Preços e do Compromisso de Prestação de Serviços;
  - e) Número do Termo de Prestação de Serviços.
- 4.2.1. **A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**
- 4.2.2. **Não será aceito boleto bancário.**
- 4.3. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.3.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.
- 4.3.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

- 4.4. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.4.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.
- 4.4.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os locais de instalação/implantação das faixas/banners e adesivos serão realizados conforme solicitação da “Contratante” em espaços e vias públicas, os quais serão devidamente informados quando da solicitação da produção, considerando sempre o âmbito do Município de Campinas.
- 5.1.1. No caso das produções que não envolvam a instalação, essas deverão ser entregues na Divisão de Educação e Relacionamento Externo da Emdec, sito a Rua Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas - SP.
- 5.1.2. As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) produto(s) ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.
- 5.2. Devolvido o objeto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de até 48 (quarenta e oito) horas após recebida a comunicação, para substituição dos produtos inadequados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3. A EMDEC rejeitará, no todo ou em parte, o(s) material(is) em desacordo com o compromisso de prestação de serviços, podendo, no entanto recebê-lo(s), justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.
- 5.3.1. A devolução de material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação de serviços.
- 5.3.2. A EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução de qualquer material rejeitado.
- 5.4. A responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do compromisso de prestação de serviços, subsistirá, na forma da lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Durante o prazo de vigência deste compromisso e do preço registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer/prestar serviços à



EMDEC, sempre que esta exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações, os produtos objeto do presente.

6.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, as constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá ser obrigado a fornecer quantidade superior à formulada em sua proposta, sendo vedado às partes efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A EMDEC não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima dos produtos objeto do presente, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento/prestação de serviço, desde que respeitado o disposto nos itens precedentes.

7.3. A EMDEC poderá, nos termos da legislação em vigor, durante o prazo de validade deste, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição do produto por preço igual ou superior ao constante da Ata de Registro de Preços.

7.4. Os produtos estarão sujeitos a conferência, inspeção, teste ou análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela EMDEC e de acordo com as normas da ABNT.

7.5. Sempre que necessitar, ao longo do período de validade do presente compromisso, a EMDEC convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retire o Termo de Prestação de Serviços, correspondente aos materiais por ele, no momento, pretendidos.

7.6. O Termo de Prestação de Serviços, conforme dispõe o artigo 62, “caput” e § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que será considerado contrato acessório ao presente Compromisso de Prestação de Serviços, estipulará:

7.6.1. as quantidades dos produtos a serem fornecidas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no momento, respeitado o disposto no item 7.1. da Cláusula Sétima deste compromisso.

7.6.2. a forma de fornecimento das quantidades no momento pretendidas, se parceladas em dias diferentes ou integral;

7.6.3. o prazo de entrega dos materiais será o previsto no Anexo I – Termo de Referência, contados da assinatura do Termo de Prestação de Serviços e, na hipótese de ser solicitado o fornecimento parcelado, as datas em que se darão as entregas subsequentes à primeira;

7.6.4. o valor a ser pago pela EMDEC ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pelo fornecimento/serviço realizado.

7.7. Será facultado à EMDEC convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para retirar tantos Termos de Prestação de Serviços quanto forem necessários para o atendimento de suas necessidades, até o limite do quantitativo registrado.

7.8. A recusa do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** em retirar o Termo de Prestação de Serviços, será considerada como fator qualificador da inexecução total do presente Compromisso de Prestação de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e neste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMDEC

8.1. São direitos da EMDEC no presente Compromisso de Prestação de Serviços, além de outros decorrentes da legislação em vigor e dos termos deste instrumento contratual:

8.1.1. Exigir, sempre que conveniente e oportuno aos interesses públicos, a retirada do Termo de Prestação de Serviços e o respectivo fornecimento dos produtos nele especificados, desde que não ultrapassados os limites máximos de fornecimento;

8.1.2. Definir a forma de Fornecimento/Prestação de serviços desejada em cada aquisição e receber os produtos dentro do prazo máximo previsto em cada Termo de Prestação de Serviços pelas partes;

8.1.3. Rescindir administrativamente o presente Compromisso de Prestação de Serviços, nos casos previstos na Cláusula Décima Primeira.

8.2. Prestar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução da Prestação de Serviços.

8.3. Indicar preposto para acompanhamento da Prestação de Serviços e entrega dos materiais.

8.4. Receber os materiais em estrita observância ao termo de referência, devolvendo-os no caso de recusa no prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

## CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Fica terminantemente vedada ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do compromisso de Fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no artigo 10, do Decreto Municipal nº 14.218/03.

11.2. A Proponente vencedora que, convocada para assinar a Ata de Registro de preços e o Compromisso de Prestação de Serviços, não o fizer no prazo estipulado no Edital sem qualquer justificativa aceita pela EMDEC, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Compromisso de Prestação de Serviços, de acordo com o previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinente.

11.3. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Edital, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar ao compromissário fornecedor as seguintes sanções:

- I – Advertência;
  - II – Multa;
  - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;
  - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 11.5. A penalidade de MULTA poderá ser aplicada, inclusive cumulativamente, nos seguintes casos:
- 11.5.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do Termo de Prestação de Serviços, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.5.2.;
  - 11.5.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Termo de Prestação de Serviços será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
  - 11.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Termo de Prestação de Serviços, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do Termo de Prestação de Serviços, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 11.6. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.6.1. Se indeferido o recurso, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias após comunicado do resultado.
  - 11.6.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 11.7. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** às demais sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 11.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.9. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC- Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº11.447/94
- 12.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito este Compromisso, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 12.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;
  - 12.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

12.2.3. Interrupção do Fornecimento por exclusiva responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

12.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, ou insolvência civil;

12.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste compromisso de fornecimento, sem prévia e expressa autorização da EMDEC;

12.2.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela EMDEC;

12.2.7. Preços registrados superiores aos praticados pelo mercado.

12.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar, por escrito, a rescisão do Compromisso de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante comprovação de estar impossibilitado de cumprir as exigências do mesmo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

12.4. A solicitação de rescisão prevista no item anterior não desobriga o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do estrito cumprimento das obrigações ajustadas, enquanto não se formalizar a rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FORNECIMENTO

13.1. Será admitida a prorrogação da vigência do Termo de Fornecimento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com a expressa concordância do contratado, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à Administração.

13.2. Os Termos de Fornecimento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. Para as despesas com a aquisição dos produtos objeto do presente Compromisso de Fornecimento há previsão de recursos orçamentários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os termos deste Compromisso de Fornecimento vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da proposta comercial apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

15.2. Aplica-se a este instrumento e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 11.447/94, nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital da Licitação precedente e a proposta comercial apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da EMDEC, a suspensão ou a rescisão da avença.

17.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.3. Na hipótese do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

18.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

18.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

18.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.6.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO


19.1. Fica eleita uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Compromisso, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Compromisso de Fornecimento, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, eleito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Campinas, 12 JUN. 2019



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Guilherme Damasceno Fernandes  
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A



Fábio Pinto Catao  
F.P. CATAO - ME

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Jhader E. P. Cordeiro

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO nº 005/2019  
PROTOCOLO nº 144/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**1 – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Registro de Preços de serviços para impressão de faixas/banners e adesivos com e sem instalação com abordagens educativas, informativas e institucionais em espaços públicos, do Município de Campinas – SP.

**2. Especificações do Material:**

2.1. As faixas, banners e adesivos terão logotipos da EMDEC, Setransp, Prefeitura Municipal e de serviços implantados ou novos, que tenham logomarca própria; e eventualmente logotipos/imagens de apoiadores ou patrocinadores.

**2.1.1. Faixas/Banners**

2.1.1.1. Com instalação no âmbito do município de Campinas, devendo possuir as seguintes características mínimas:

- a) Lona com impressão digital;
- b) Gramatura 440 g, branca;
- c) Impressão em 4 cores;
- d) Resolução: 720x720 DPIs;
- e) Sarrafo de madeira nas bordas laterais e no centro da faixa;
- f) Quantidade: 500 (quinhentos) metros quadrados;
- g) Considerar faixa instalada no âmbito do município de Campinas, conforme descrição do item “4”;

2.1.1.2. Sem instalação, devendo possuir as seguintes características mínimas:

- a) Lona com impressão digital;
- b) Gramatura 440 g, branca;
- c) Impressão em 4 cores;
- d) Resolução: 720x720 DPIs;
- e) Sarrafo de madeira nas bordas laterais e no centro da faixa;
- f) Quantidade: 1250 (mil duzentos e cinquenta) metros quadrados;
- g) Considerar faixa entregue conforme descrição do item “4”;

**2.1.2. Adesivos**

2.1.2.1 Com instalação no âmbito do município de Campinas, devendo possuir as seguintes características mínimas:

- a) Material em 4 cores;
- b) Impressão Digital de alta resolução com 1.440 dpis de resolução real;
- c) Forma de aplicação a seco.
- d) Quantidade: 500 (quinhentos) metros quadrados;
- e) Considerar adesivo instalado no âmbito do município de Campinas, conforme descrição do item "4";

2.1.2.2 Sem instalação, devendo possuir as seguintes características mínimas:

- a) Material em 4 cores;
- b) Impressão Digital de alta resolução com 1.440 dpis de resolução real;
- c) Forma de aplicação a seco.
- d) Quantidade: 700 (setecentos) metros quadrados;
- e) Considerar adesivo entregue conforme descrição do item "4";

### 3. Da Prestação dos Serviços

3.1. A prestação dos serviços inclui a impressão faixas/banners e adesivos com e sem instalação.

3.1.1. Prazo para impressão e instalação:

3.1.1.1. Faixas:

- a) Até 200 metros quadrados: a contratada terá 48 horas a contar do horário da aprovação da prova digital, para produzir e finalizar a instalação.
- b) Acima de 200 metros quadrados a contratada terá 72 horas a contar da aprovação da prova digital para produzir e finalizar a instalação.

3.1.1.2. Adesivos com e sem instalação:

- a) Considerar material produzido com e sem instalação em até 72 horas, a contar do horário de recebimento do pedido. O mesmo prazo se aplica também aos adesivos sem instalação.

### 4. Local de Entrega e Instalação

4.1. Os locais de instalação/implantação das faixas/banners e adesivos serão realizados conforme solicitação da "Contratante" em espaços e vias públicas, os quais serão devidamente informados quando da solicitação da produção, considerando sempre o âmbito do município de Campinas.

4.2. No caso das produções que não envolvam a instalação, essas deverão ser entregues na Gerência de Educação e Cidadania da Emdec, sito a Rua Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas - SP.

## 5. Prazo de fornecimento

5.1. O prazo será de 12 meses após a assinatura do contrato.

## 6. Considerações Gerais

6.1. Após a entrega a Emdec terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o material.

6.2. O descumprimento das especificações técnicas implicará na recusa do recebimento do material. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de até 48 (Quarenta e Oito) horas contados da comunicação.

6.3. A devolução dos materiais rejeitados, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.

6.4. Se o material ao ser utilizado apresentar defeitos de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de até 48 (Quarenta e Oito) horas após recebida a comunicação, independente da validade da presente Contratação.

6.5. A arte final será fornecida pela EMDEC, em arquivo PDF ou CDR (Corel Draw 11 ou superior) para impressão.

## 7. Garantia

7.1. A empresa "Contratada" deverá fornecer garantia de impressão digital de no mínimo 1 (um) ano, para uso externo. Descarta-se da garantia, caso os materiais descritos no item "2" venham sofrer danos causados por agentes da natureza (sol, raios, inundações, desabamento, incêndio, vendavais etc.) e outros acidentes, vandalismo, manuseio de forma incorreta (ex. produtos químicos) ou por pessoas não autorizadas.



(19) 3867-2536  
3867-0741

Faixas - Banner's - Adesivos Personalizados  
Placas - Luminosos - Adesivação Automotiva

INSC. ESTADUAL: 395.025.676.118  
CNPJ: 03.609.078/0001-04

Rua Paraná, 528 - Jd. Bela Vista / Jaguariúna - SP

### PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO nº 005/2019**  
**PROTOCOLO nº 144/2017**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**Nome da Proponente:** F.P. CATÃO ME

**Endereço:** RUA PARANÁ, Nº 528 – JARDIM BELA VISTA / JAGUARIÚNA - SP

**Telefone:** 19 3867-2536 **e-mail:** artec@artecjaguariuna.com

**CNPJ nº:** 03.609.078/0001-04


**Banco:** BRASIL Conta Corrente: 34500-2 Agência: 2200-4 Cidade: JAGUARIÚNA

1. Nos termos do item 9 do Edital e considerando as especificações do Anexo I – Termo de Referência propomos os preços abaixo indicados:

#### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (A)	UNID.	VALOR UNIT. R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
1.1	Faixas e Banners com instalação	500	M <sup>2</sup>	R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais)	R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais)
1.2	Faixas e Banners sem instalação	1.250	M <sup>2</sup>	R\$ 45,85 (Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)	R\$ 57.312,50 (Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

**VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R\$84.812,50 (Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).**

  
Ludmyia E. N. Vota  
Assistente Administrativo

EMDEC S/A  
**Confere com o Original**  
EMDEC S/A

#### LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.(A)	UNID.	VALOR UNIT. R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
2.1	Adesivos com instalação	500	M <sup>2</sup>	R\$ 74,00 (Setenta e Quatro Reais)	R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais)





(19) 3867-2536  
3867-0741

Faixas - Banner's - Adesivos Personalizados  
Placas - Luminosos - Adesivação Automotiva

INSC. ESTADUAL: 395.025.676.118  
CNPJ: 03.609.078/0001-04

Rua Paraná, 528 - Jd. Bela Vista / Jaguariúna - SP

2.2	Adesivos sem instalação	700	M²	R\$ 40,00 (Quarenta Reais)	R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
-----	-------------------------	-----	----	-------------------------------	---

**VALOR TOTAL DO LOTE 02 - R\$65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).**

**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termode Referência**.


b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência.

**03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

Jaguariúna, 08 de Maio de 2019.

  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
**Confere com o Original**  
EMDEC S/A

  
ARTEC COMUNICAÇÃO VISUAL  
F.P. CATÃO ME  
FABIO PINTO CATÃO  
CPF 205.546.148-63  
RG 26.792.752-6  
TEL 19 3867-2536